



FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES

CONSULTA PRÉVIA

(Artigos 112.º a 129.º do Código dos Contratos Públicos)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Empreitada de Pavimentação da Rua de S. Miguel,

Rua da Almoinha e Rua do Covão

Procedimento n.º FRP/3/2026

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, é promovido o presente procedimento de **Consulta Prévia** destinado à formação de contrato de empreitada de obras públicas para a empreitada de Pavimentação da Rua de S. Miguel, Rua da Almoinha e Rua do Covão, desta Freguesia de Regueira de Pontes.

A adoção do presente procedimento fundamenta-se no valor estimado do contrato e no disposto na alínea aplicável do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, observando os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da concorrência, da igualdade, da transparência, da proporcionalidade, da imparcialidade e da boa administração.

As entidades convidadas deverão apresentar proposta em conformidade com o presente Convite, com o Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de empreitada de obras públicas destinado à execução da empreitada de Pavimentação da Rua de S. Miguel, Rua da Almoinha e Rua do Covão, desta Freguesia de Regueira de Pontes.

1. A empreitada será executada de acordo com o Projeto de Execução, Mapa de Quantidades, Caderno de Encargos e demais elementos que integram as peças do procedimento.
2. O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo de empreitada de obras públicas, regulando-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a **Freguesia de Regueira de Pontes**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo da Igreja, n.º 1, 2415-200 Regueira de Pontes.
2. Para efeitos do presente procedimento, os contactos da entidade adjudicante são os seguintes:

Morada: Largo da Igreja, n.º 1, 2415-200 Regueira de Pontes;

Correio eletrónico: presidente.frp@sapo.pt. Telefone: 244 861 984;

CLÁUSULA 3.ª

Órgão competente para a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo órgão competente da Freguesia de Regueira de Pontes, nos termos das competências legalmente atribuídas e do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao mesmo órgão compete a prática de todos os atos cuja competência não seja legalmente atribuída ao júri do procedimento.

CLÁUSULA 4.ª

Procedimento adotado e fundamento legal

1. O presente procedimento reveste a forma de **Consulta Prévia**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O procedimento é adotado atendendo ao valor estimado do contrato e ao respetivo enquadramento legal, encontrando-se assegurado o respeito pelos limites legalmente aplicáveis e pelos princípios gerais da contratação pública.
3. Serão convidadas a apresentar proposta entidades que possuam capacidade técnica, económica e financeira para a execução da empreitada, em número não inferior ao legalmente exigido.

CLÁUSULA 5.ª

Peças do procedimento

Constituem peças do presente procedimento:

- a) O presente Convite;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) O Projeto de Execução;
- d) O Mapa de Quantidades de Trabalhos;
- e) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos durante a fase de formação do contrato;
- f) Os demais documentos que venham a integrar validamente o procedimento.

CLÁUSULA 6.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são disponibilizadas simultaneamente com o envio do presente Convite.
2. As entidades convidadas podem consultar todos os elementos que integram o procedimento durante o prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Sempre que se revele necessário poderão ser facultados elementos complementares ou prestados esclarecimentos, nos termos previstos no presente Convite e no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e as entidades convidadas serão efetuadas por meios eletrónicos, nos termos legalmente admissíveis.
2. As comunicações devem ser efetuadas para os endereços eletrónicos indicados pelas entidades convidadas, presumindo-se recebidas nos termos legalmente previstos.
3. As notificações relativas aos atos praticados no procedimento produzem os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 8.ª

Pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões

1. As entidades convidadas podem solicitar os esclarecimentos necessários à correta interpretação das peças do procedimento e identificar erros ou omissões existentes nas mesmas, dentro dos prazos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. Os pedidos de esclarecimento e as listas de erros e omissões devem ser apresentados por escrito, através do endereço eletrónico indicado no presente Convite.
3. Os esclarecimentos prestados e as decisões relativas aos erros e omissões passam a fazer parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Sempre que os esclarecimentos ou as retificações impliquem alterações relevantes às peças do procedimento, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 9.ª

Condições de participação

1. Podem apresentar proposta as entidades convidadas que não se encontrem em qualquer das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem possuir capacidade jurídica, técnica e profissional adequada à execução da empreitada objeto do presente procedimento.

3. A participação em agrupamento de operadores económicos é admitida nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, não sendo exigida qualquer forma jurídica específica para efeitos de apresentação da proposta.
4. O adjudicatário deve possuir, à data da celebração do contrato, as habilitações legalmente exigíveis para a execução da empreitada.

CLÁUSULA 10.ª

Habilitações para a execução da empreitada

1. O adjudicatário deve ser titular de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas à natureza e ao valor da empreitada.
2. As habilitações exigidas devem abranger as categorias e subcategorias correspondentes aos trabalhos a executar, nos termos da legislação aplicável.
3. Os operadores económicos estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem apresentar documentos equivalentes, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I;
 - b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o Anexo II;
 - c) Lista de preços unitários correspondente ao mapa de quantidades;
 - d) Memória descritiva e justificativa da metodologia de execução da empreitada;
 - e) Outros documentos cuja apresentação resulte da lei ou das peças do procedimento.
- 2.** O concorrente cuja proposta seja ordenada em primeiro lugar será notificado para apresentar, no prazo de **5 dias** (ou outro prazo que entendam adequado), os seguintes documentos:
- a) Plano de trabalhos;
 - b) Plano de mão-de-obra;
 - c) Plano de equipamentos;
 - d) Plano de pagamentos.
- 3.** Os documentos referidos no número anterior devem respeitar as condições da proposta apresentada e do caderno de encargos, não podendo alterar os atributos da proposta nem os termos ou condições submetidas à concorrência.

4. A falta de apresentação dos documentos referidos no n.º 2, ou a sua desconformidade com o caderno de encargos, pode determinar a caducidade da adjudicação, nos termos legais aplicáveis.

5. Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação legalmente exigíveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e da presente consulta prévia.

2. A apresentação dos documentos de habilitação previstos no CCP e nas peças do procedimento (por exemplo, declaração de inexistência de impedimentos, certidões de situação tributária e contributiva regularizadas, alvará ou certificado do IMPIC adequado à empreitada, seguro, se exigido, e demais documentos aplicáveis, e deve ocorrer no prazo fixado na notificação da adjudicação,

3. A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a verificação de qualquer impedimento determina a caducidade da adjudicação, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

Forma de apresentação da proposta

1. A proposta é apresentada por meios eletrónicos, dentro do prazo fixado no presente Convite.

2. A proposta deve ser constituída por ficheiros em formato PDF, devidamente identificados.

3. Os documentos técnicos que, pela sua natureza, não possam ser apresentados em formato PDF poderão ser entregues noutro formato eletrónico compatível, desde que previamente aceite pela entidade adjudicante.

4. Consideram-se não apresentadas as propostas recebidas após o termo do prazo fixado.

CLÁUSULA 13.ª

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do oitavo dia contado da data do envio do presente Convite.

2. Sempre que o prazo seja prorrogado nos termos legais, tal facto será comunicado simultaneamente a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 14.ª

Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se válidas durante o prazo de sessenta e seis dias contados da data limite para a respetiva apresentação, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **112.457,50 € (cento e doze mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Não são admitidas propostas cujo preço contratual exceda o preço base fixado, salvo nos casos expressamente admitidos por lei.

CLÁUSULA 16.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O prazo máximo para execução integral da empreitada é de **90 (noventa) dias seguidos**, contados da data da consignação da obra.
2. O prazo referido no número anterior inclui sábados, domingos e feriados.
3. Qualquer prorrogação do prazo depende de decisão da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de **avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência**, nos termos do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Será adjudicada a proposta que apresente o mais baixo preço, desde que cumpra integralmente as exigências constantes das peças do procedimento.

CLÁUSULA 18.ª

Critérios de desempate

1. Em caso de empate entre propostas classificadas em primeiro lugar, será sucessivamente considerada:
 - a) A proposta que apresente o menor prazo de execução, desde que respeite o prazo máximo fixado;
 - b) Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os concorrentes empatados, em ato público, previamente comunicado aos interessados.
1. Do sorteio será lavrada ata.

CLÁUSULA 19.ª

Propostas anormalmente baixas

A apreciação de eventuais propostas que revelem indícios de preço anormalmente baixo será efetuada nos termos do Código dos Contratos Públicos, podendo a entidade adjudicante solicitar os esclarecimentos que considere necessários antes da tomada de decisão.

CLÁUSULA 20.ª

Exclusão de propostas

Sem prejuízo dos fundamentos de exclusão previstos no Código dos Contratos Públicos, serão excluídas as propostas que:

- a) Não respeitem as exigências constantes das peças do procedimento;
- b) Não contenham os documentos obrigatórios;
- c) Apresentem condições contratuais contrárias às estabelecidas no Caderno de Encargos;
- d) Excedam o preço base fixado, quando legalmente aplicável;
- e) Se revelem inexequíveis ou contenham reservas incompatíveis com o objeto do contrato.

CAPÍTULO III

HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21.ª

Relatório preliminar e audiência prévia

1. Após a análise das propostas, o júri elabora o relatório preliminar, fundamentando a ordenação das propostas e propondo a respetiva adjudicação ou exclusão, quando aplicável.
2. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, nos termos e prazos previstos no Código dos Contratos Públicos.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri aprecia as pronúncias apresentadas e elabora o relatório final, que submete ao órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 22.ª

Decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação compete ao órgão competente para a decisão de contratar.
2. A decisão será notificada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final elaborado pelo júri do procedimento.
3. A notificação da decisão de adjudicação produz os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação legalmente exigíveis no prazo fixado na respetiva notificação de adjudicação.
2. Sem prejuízo de outros documentos cuja apresentação resulte da lei, o adjudicatário deve apresentar, designadamente:
 - a) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III às peças do procedimento;
 - b) Documentos comprovativos da inexistência dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas à execução da empreitada;
 - d) Sempre que aplicável, os documentos comprovativos das habilitações dos subempreiteiros cujas capacidades tenham sido invocadas na proposta;
 - e) Demais documentos cuja apresentação resulte da legislação aplicável.
1. Todos os documentos devem encontrar-se válidos à data da respetiva apresentação.
2. Sempre que os documentos sejam emitidos em língua estrangeira devem ser acompanhados da respetiva tradução, quando legalmente exigível.

CLÁUSULA 24.ª

Verificação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante procede à verificação da conformidade dos documentos de habilitação apresentados.
2. Sempre que se verifique alguma irregularidade suprível poderá ser solicitado ao adjudicatário o respetivo suprimento, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
3. A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a verificação de qualquer causa de caducidade da adjudicação determina a aplicação do regime legalmente previsto.

CLÁUSULA 25.ª

Caução

1. Nos termos da decisão de contratar e ao abrigo do disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e por se encontrar expressamente prevista no presente caderno de

encargos, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, como garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

3. A dispensa da prestação de caução não prejudica a responsabilidade contratual do adjudicatário, nem a prestação das garantias legalmente previstas para a execução da empreitada.

CLÁUSULA 26.ª

Minuta do contrato

1. Quando haja lugar à celebração de contrato escrito, a respetiva minuta será aprovada e notificada ao adjudicatário nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário pode reclamar da minuta exclusivamente pelos fundamentos legalmente admissíveis.
3. A decisão sobre eventual reclamação compete ao órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 27.ª

Celebração do contrato

1. O contrato será celebrado por escrito, dentro do prazo legalmente aplicável.
2. A entidade adjudicante notificará o adjudicatário da data, hora e forma de celebração do contrato.
3. O contrato produzirá efeitos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 28.ª

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente quando o adjudicatário:

- a) Não apresente os documentos de habilitação exigidos;
- b) Não apresente documentos válidos;
- c) Não compareça para a celebração do contrato por motivo que lhe seja imputável;
- d) Incorra em qualquer outra causa legal de caducidade.

CLÁUSULA 29.ª

Encargos dos concorrentes

Constituem encargo exclusivo dos concorrentes todas as despesas inerentes à preparação e apresentação das respetivas propostas, bem como quaisquer

custos relacionados com a celebração do contrato ou com a execução das obrigações legais que sobre eles impendam.

CLÁUSULA 30.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, bem como a restante legislação nacional aplicável às empreitadas de obras públicas.
2. Qualquer questão de interpretação ou integração das peças do procedimento será resolvida de acordo com a legislação referida no número anterior e com os princípios gerais da contratação pública.

CLÁUSULA 31.ª

Disposição final

A apresentação de proposta implica o conhecimento integral e a aceitação do conteúdo das peças do procedimento, sem prejuízo do exercício dos direitos legalmente conferidos aos concorrentes durante a fase de formação do contrato.

Regueira de Pontes, 9 de julho de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia